



NATUREZA DOS APOIOS SOCIAIS

COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 traduziu-se numa grave emergência com consequências sociais e económicas que, conseqüentemente, deram origem à aplicação de várias medidas de apoio social e económico por parte das instituições públicas.

Nesse seguimento, tornou-se necessário clarificar a natureza dos apoios prestados directamente aos trabalhadores.

Assim sendo, esclarece-se que são tidos como prestações integrantes do sistema de segurança social, os apoios prestados a todos os trabalhadores, no âmbito das medidas excepcionais de resposta à pandemia.

No entanto, os apoios excepcionais prestados à família para trabalhadores por conta de outrem e para trabalhadores independentes, no âmbito dos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, ou seja, quando o encerramento das actividades lectivas justificaram a falta dos trabalhadores, ficam excluídos desta classificação.

No caso dos apoios previstos na linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos, e outros profissionais da cultura, estes são igualmente equiparados a prestações sociais do sistema de segurança social.

Estas disposições entraram em vigor no dia 14 de Abril, por via do Decreto-Lei n.º 26-B/2021, de 13 de Abril.



LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA